



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano II - Recife, quinta-feira, 13 de agosto de 2015 - Nº 151

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

PARCERIA PARA SALVAR VIDAS



SDS faz doação coletiva de sangue e lança campanha conjunta de conscientização, voltada para motivar e aumentar o número de doadores do Hemocentro

Em um gesto de solidariedade, o secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, acompanhado do secretário Executivo da SDS, Rodrigo Bastos; do secretário Executivo de Gestão Integrada, Enéias Leite; dos comandantes e chefes dos órgãos operativos da SDS, além de integrantes da Secretaria, participou de uma doação coletiva de sangue na tarde de hoje (12/08) no Hemocentro Recife.

O ato dá início a uma ação conjunta programada para outubro visando conscientizar e motivar doadores, reforçando o estoque de sangue do Hemope. Cerca de 40 doações de sangue foram realizadas na tarde de hoje. Integrantes da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Polícia Científica, do Corpo de Bombeiros Militar e funcionários da SDS ajudaram a salvar vidas e a reforçar o estoque de sangue do Hemocentro Recife.

Um dos primeiros a doar, o secretário Alessandro Carvalho reforçou a importância do gesto. “Nossa missão diária já é salvar vidas, assim sendo, resolvemos através da doação, continuar nossa missão e nada melhor do que motivar pelo exemplo. Trouxe meus secretários e funcionários da SDS para que sirvam de exemplo e motivem os colegas”, disse. Segundo Carvalho o objetivo é criar dentro da Secretaria e de suas operativas um número de doadores regulares e assim contribuir para o abastecimento do banco de sangue no Estado.



Para o secretário estadual de Saúde, Iran Costa, é fundamental a participação da sociedade pernambucana, como também dos órgãos públicos, para a doação de sangue. “Existe um déficit nesse período do ano e ações como esta são necessárias para garantir o estoque do Hemope”, afirmou.

Responsável por liderar aproximadamente 20 mil militares, o comandante geral da Polícia Militar, coronel Pereira Neto, também participou da doação coletiva. “Vim doar e participar desse ato de cidadania e solidariedade. Nosso objetivo é que toda tropa compreenda a necessidade de se irmanar e participar dessa campanha, servindo e salvando vidas”, complementou.

(Matéria publicada Pela Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS)

PRIMEIRA PARTE
Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 151 DE 13/08/2015

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

Nº 2.295 - DISPENSAR da Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco, instituída pela Lei Complementar nº 43, de 03.05.2002, e regulamentada pelo Decreto nº 24.357, de 30.05.2002, os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	RGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE
Paulo Augusto Brandi Batalha	920425-3	PMPE	01/01/2015

Nº 2.296 - ATRIBUIR a Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco, instituída pela Lei Complementar nº 43, de 03.05.2002, e regulamentada pelo Decreto nº 24.357, de 30.05.2002, aos servidores relacionados abaixo:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ENTIDADE	A PARTIR DE
Carlos Henrique Costa Ferraz	930025-2	PMPE	01/08/2015

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, de 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 25.261, de 28 de fevereiro de 2003 e alterações **RESOLVE**:

Nº 2.298 - Fazer retornar à Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, o servidor **Damião Edmilson Borges**, matrícula nº 31166-9, cedido à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos/SERES, a partir de 28.05.2015.

Nº 2.318 - Colocar à disposição da Secretaria de Transportes, o servidor **Paulo Ricardo Andrada de Godoy Brito**, matrícula nº 208471-6, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01.02.2015 até 31.12.2015.

Nº 2.325 - Considerar autorizada a prorrogação da cessão à Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, das servidoras **Ivone Melo de Lira**, matrícula nº 148713-2 e **Adélia Andrade de Sousa Maciel**, matrícula nº 149567-4, da Secretaria de Defesa Social, com ônus para o órgão de origem, no exercício de 2007.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, alínea "c", item 1.12.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014 e com amparo legal nos arts. 4º, 5º e 7º, da Lei nº 12.001, de 28/05/2001, **RESOLVE**:

Nº 2.326-Dispensar, a pedido, da gratificação por exercício no Expresso Cidadão do RioMar, na atividade de Supervisão, o servidor **André Henrique Lima Ferreira dos Santos**, matrícula nº **281197-9**, do IITB, atribuindo-lhe a gratificação por exercício no Expresso Cidadão do RioMar, na atividade de atendimento ao público, com efeito retroativo a 1º de julho de 2015.

Nº 2.327-Dispensar, a pedido, da gratificação por exercício no Expresso Cidadão do RioMar, na atividade de atendimento ao público, a servidora **Maysa Veloso da Silveira Cavalcanti de Albuquerque**, matrícula nº **180037-0**, do IITB, atribuindo-lhe a gratificação por exercício no Expresso Cidadão do RioMar, na atividade de Supervisão, com efeito retroativo a 1º de julho de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20.07.1968, nos artigos 4º e 14 do Decreto nº. 40.200, de 13 de dezembro de 2013, **RESOLVE**:

Nº 2.329-Autorizar que o afastamento integral de **JOSÉ VALÉRIO GOMES DA SILVA**, matrículas nº.s 173287-0 e 193766-9, concedido através da Portaria SAD nº. 610, de 08 de maio de 2013, seja com ÔNUS CAPES, apenas no que concerne ao período de 01 de setembro de 2015 a 28 de fevereiro de 2016, tendo em vista a realização de estágio relativo ao curso na

IQS School of Management da Universitat Ramon Llull, em Barcelona, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 39.842, de 19 de setembro de 2013, **RESOLVE**:

Nº 2.330-Tornar sem efeito a Portaria SAD nº. 1.104, de 17 de abril de 2015, publicada no DOE de 18 de abril de 2015.

Nº 2.331-Autorizar o afastamento da servidora **VIVIANE COLARES SOARES DE ANDRADE AMORIM**, matrícula nº. 67601, para participar do 25th Congress Of The International Association of Paediatric Dentistry – IAPD 2015, no período de 24 de Junho de 2015 a 05 de julho de 2015, em Glasgow/Escócia, bem como o custeio com diárias mediante recursos do Programa de Fortalecimento Acadêmico (PFA), nos termos da deliberação do Comitê Gestor do PCG através do Ofício nº. 106/2015.

Nº 2.332-Autorizar o afastamento do servidor **MARCUS AURELIO DE CARVALHO MACEDO**, matrícula nº. 1510, para participar do Seminário Oficial Certified Information Systems Security Professional - CISSP, no período de 09 a 13 de novembro de 2015, no Rio de Janeiro/RJ, bem como o custeio com inscrição, passagens, transporte e diárias.

Nº 2.333-Autorizar o afastamento do servidor **MARIA DO CARMO CATANHO PEREIRA DE LYRA**, matrícula nº. 13846, para participar do XXXV Congresso Brasileiro de Ciência do Solo, no período de 01 a 08 de agosto de 2015, em Natal/RN, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 2.334-Autorizar o afastamento do servidor **VICENTE FELIX PERRUSI JUNIOR**, matrícula nº. 29211, para participar do Workshop Governança, Controle Interno e Riscos com base no Referencial Básico do TCU, no período de 22 a 24 de julho de 2015, em Brasília/DF, bem como o custeio com inscrições, passagens e diárias.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DIA 12 / AGOSTO /2015
PENSÃO DECORRENTE DE APOSENTADORIA DO FEPPA

PROCESSO SIGEPE Nº 0208560-3/2015 - Requerente: ANTÔNIO CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE NETO, beneficiário do ex-Deputado Antônio Corrêa de Oliveira Andrade Filho, aposentado do extinto Fundo Especial de Previdência do Parlamentar de Pernambuco – FEPPA/PE, falecido em 15/04/2015. Considerando a competência prevista no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 14.635, de 12/11/1990, **DEFIRO** o pedido nos termos do Parecer nº 197/2015, da Gerência de Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal - GEJUR/ SAD, concedendo-se a pensão na fração de 2/3 (dois terços) do valor da aposentadoria do “de cujus”, com efeito retroativo a 16/04/2015.

DESPACHOS DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DIA 12 / AGOSTO / 2015.

ABONO DE PERMANÊNCIA

A Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais, no uso da competência que lhe é delegada pela Portaria nº 1.000, de 16/04/2014 e, conforme o disposto no artigo 40, §19 da Constituição Federal, de 05/10/1988, ratificado através da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com fundamento no Encaminhamento nº 010/2015, da UCAP, **RESOLVE DEFERIR** o pedido de Abono de Permanência conforme abaixo discriminado:

PROC.SAD Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	SECRETARIA
0212894-8/2015	PEDRO CORREA GONDIM	86821-3	ADMINISTRAÇÃO

IMPLANTAÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL

PROCESSO SIGEPE Nº 0212236-7/2015 – Fátima Maria de Almeida. Tendo em vista as atribuições decorrentes do artigo 2º, inciso II, alínea “k”, do Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013, publicado em 09 de fevereiro de 2013, bem como artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de abril de 2014, **DEFIRO** o pedido nos termos do Parecer nº 196/2015, da Gerência de Apoio Jurídico aos Processos de Pessoal – GEJUR/SAD

DESPACHO

Despacho proferido pela Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais da Secretaria de Administração: Ref.: Inquérito Administrativo Disciplinar nº 096/15 instaurado pela Portaria SAD nº 1.563, de 03 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 04 de junho de 2015, em desfavor da servidora **Maria de Lourdes Ribeiro da Silva**, matrículas nº 120.877-2 e nº 01966, vinculadas à Secretaria de Saúde de Pernambuco e à Prefeitura de Belo Jardim, respectivamente – decidido pelo arquivamento do processo, observada a regularização funcional da servidora, com consequente perda do objeto, com a ressalva do entendimento da Procuradoria Geral do Estado que indica a impossibilidade de aposentadoria neste último vínculo público, conforme o seu Encaminhamento PGE nº 0354/2014.

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2015.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de abril de 2014, **RESOLVE:**

Nº 200-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 8823981-3/2015, publicada no Boletim Interno de Serviço às fls.19, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-policial civil JAIME LEITE DA SILVA, Comissário de Polícia, matrícula nº 033.267-4, ocorrida em 05 de março de 2015; e
2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II e § 1º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado, de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização à dependente previdenciária habilitada do referido policial civil: BERENICE FÉLIX DA SILVA, viúva.

Nº 201-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 5667021-0/2015, publicada no Boletim Interno às fls.11, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar ADENILDO ALEXANDRINO DA SILVA, 1º Sargento PM Reformado, matrícula nº 606140-0, ocorrida em 02 de março de 2015; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II e § 1º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado, de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização à dependente previdenciária habilitada do referido militar: MARIA DA PAIXÃO DE SOUZA ALEXANDRINO, viúva.

Nº 202-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 5658024-3/2015, publicada no Boletim Interno às fls.11, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar ANTERO TAVARES DE ALMEIDA, 2º Sargento RRPM, matrícula nº 606207-5, ocorrida em 19 de janeiro de 2015; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II e § 1º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado, de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização à dependente previdenciária habilitada do referido militar: MARIA DAS NEVES DE ALMEIDA, viúva.

Nº 203-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 5666962-4/2015, publicada no Boletim Interno às fls.09, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar RAMILSON BARROS DE SOUZA, 3º Sargento PM Reformado, matrícula nº 16090-3, ocorrida em 04 de março de 2015; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II e § 1º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado, de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização à dependente previdenciária habilitada do referido militar: ROSEMARY GOMES DA SILVA SOUZA, viúva.

Nº 204-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 5611161-3/2015, publicada no Boletim Interno às fls.12, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar RUI SEVERINO FERREIRA FILHO, 3º Sargento RRPM, matrícula nº 20376-9, ocorrida em 26 de dezembro de 2014; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II e § 1º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado, de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização à dependente previdenciária habilitada do referido militar: IVONETE DO NASCIMENTO FERREIRA, viúva.

Nº 205-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 5611154-5/2015, publicada no Boletim Interno às fls.09, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar JOSÉ MÁXIMO DA SILVA FILHO, 1º Tenente RRPM, matrícula nº 10766-2, ocorrida em 13 de novembro de 2014; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II e § 1º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado, de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização à dependente previdenciária habilitada do referido militar: TEREZINHA TAVARES DA SILVA, viúva.

Nº 206-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 5611166-8/2015, publicada no Boletim Interno às fls.11, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar CARLOS PEREIRA DA SILVA, Cabo PM, matrícula nº 25468-1, ocorrida em 18 de novembro de 2014; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II e § 1º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado, de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização à dependente previdenciária habilitada do referido militar: GILVANETE MARGARIDA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, viúva.

Nº 207-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 5602857-6/2015 e publicada no Boletim Interno de fls.74, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte acidental** do ex-militar PAULO MORENO DE SOUSA, 3º Sargento RRPM, matrícula nº 611.098-3, ocorrida em 05 de dezembro de 2013; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II e § 1º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado, de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido militar: ELZA LOPES LIMA DE SOUSA, viúva.

Nº 208-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada nos Processos SIGEPE nº 5621946-6/2015, 5642448-6/2015 e 5642449-7/2015, publicada no Boletim Interno às fls.22, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar ULISSES IZIDORO DA SILVA, Cabo RRPM, matrícula nº 607460-0, ocorrida em 04 de outubro de 2014; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, § 1º e art. 6º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado, de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização em partes iguais aos dependentes previdenciários habilitados do referido militar: DARCI BERNARDO ALVES DE MARCELOS, viúva; NATÁLIA FRANÇA DA SILVA, filha; e NATALI FRANÇA DA SILVA, filha.

Nº 209-1) Homologar, com amparo legal no artigo 1º, § 4º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 8 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 5705094-3/2015 (8.2014.1000.30.20), às fls.51, devidamente publicada no Boletim Interno nº 122, de 02/07/2015, acerca da concessão de indenização por **invalidez permanente parcial por acidente fora de serviço** ao militar NIVALDO FRANCISCO DE SOUZA, Segundo Tenente RRPM, matrícula nº 116653, ocorrido em 04 de agosto de 2013; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso I e § 1º, da Lei nº 15.025, de 2013, o pagamento da indenização ao mencionado policial militar.

Nº 210-1) Homologar, com amparo legal no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 8 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 5679756-0/2015, às fls.01/02, devidamente publicada no Boletim Interno nº 118, de 26/06/2015, acerca da concessão de indenização por **invalidez permanente parcial por acidente em serviço** ao militar REMENSON CARDOSO NASCIMENTO, Soldado PM/BPCHOQUE, matrícula nº 113146-0, ocorrido em 12 de junho de 2014; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso I e § 1º, da Lei nº 15.025, de 2013, o pagamento da indenização ao mencionado policial militar.

Nº 211-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada nos Processos SIGEPE nº 5624320-4/2015, 5624327-2/2015, 5624374-4/2015 e 5624377-7/2015 e publicada no Boletim Interno de fls.20, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte acidental** do ex-militar GILBERTO FELIPE SILVA JÚNIOR, Cabo PM, matrícula nº 24798-7, ocorrida em 01 de novembro de 2014; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, § 1º e art. 6º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado, de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização, em cotas partes iguais, aos dependentes previdenciários habilitados do referido militar: SILVANIA DE OLIVEIRA SILVA, viúva; GISELYY FELIPE DE OLIVEIRA SILVA, filha; KIMBERLY KAROLINE DE OLIVEIRA SILVA, filha; e FLÁVIO FELIPE DE OLIVEIRA SILVA, filho, ficando resguardada a cota parte do dependente previdenciário habilitado LUCAS FELIPE SILVA LIMA, filho.

Nº 212-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8 de novembro de 2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SIGEPE nº 5611158-0/2015, publicada no Boletim Interno às fls.09, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar JOÃO SIQUEIRA ROSA, 2º Sargento RRPM, matrícula nº 604699-1, ocorrida em 14 de dezembro de 2014; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II e § 1º, da Lei nº 15.025, de 2013, bem como da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado, de 14 de fevereiro de 2014, o pagamento da indenização à dependente previdenciária habilitada do referido militar: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO, companheira.

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 - Funape – Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco:

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

RECONHEÇO E RATIFICO COM BASE NO ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E A VISTA DO PARECER Nº 018/2015, DA GERÊNCIA GERAL DE APOIO TÉCNICO E JURÍDICO AO GABINETE - GGJUG - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2015, PROCESSO Nº 022.2015.CPL.IN.012.SAD, E FUNDAMENTADA NO ART. 25, INCISO II DA LEI SUPRA CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUIDORES, CNPJ Nº 00.656.809.0001-76, PARA A INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE 02 (DOIS) SERVIDORES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NO XVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE OUIDORES/OMBUDSMAN, A SER REALIZADO EM GRAMADO/RS NO PERÍODO DE 28, 29,30 DE SETEMBRO E 01 DE OUTUBRO DE 2015, PELO VALOR TOTAL DE R\$ 2.490,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).
RECIFE 12 DE AGOSTO DE 2015

**ANSELMO DE OLIVEIRA CARVALHO FILHO
GERENTE GERAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE
AVISO DE RECURSO**

PL Nº 002/2015 – PE Nº 002/2015-CEL/SDS. Objeto:

Contratação de serviços técnicos especializados de implantação, e manutenção de uma solução de rede lógica estruturada, para transmissão de dados, voz e imagem, incluindo o fornecimento de todos os recursos, para o atendimento das demandas nas unidades da PCPE e PMPE, na forma e condições descritas no anexo 01 do edital. Recursos do Convênio SENASP/MJ Nº 749683/2010 - (633/2010). Ficam todas as EMPRESAS participantes do processo acima identificado, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado/PE, **CIENTE** do **RECURSO** interposta pela empresa SAFETY CLOUD INFORMÁTICA LTDA – EPP – CNPJ Nº 17.863.285/0001-97, contra o **JULGAMENTO DE PROPOSTA** referente ao objeto do pregão em lide, como também, se desejarem, apresentar **CONTRA RECURSO** ao citado recurso. Recife - PE, 12.08.2015. **MARCOS SILVA DE LIMA** – Presidente e Pregoeiro da CEL/SDS. (F)

**SEGUNDA PARTE
Secretaria de Defesa Social**

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 151 DE 13/08/2015

2.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

**POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
PORTARIA DO CG/PMPE Nº 080/PMPE/DGP2, de 10/08/2015.
EMENTA:** Reverte Policial Militar.

O Comandante Geral, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso VIII, do Art. 1º, do Decreto nº 14.412, de 04 de julho de 1990 e Art. 78, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, do Estatuto dos Policiais Militares e considerando o que preconiza a Portaria do Comando Geral nº 2064, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Sunor nº 042 de 22 de dezembro de 2006. **RESOLVE: I** – Reverter ao serviço ativo o **Cabo PM Mat. 27625-1/CAS/Paulo Roberto de Pontes**, por haver tornado Apto para o Serviço, voltando às atividades laborais na Corporação, conforme foi informado a esta DGP-2, através do ofício nº 477/2015 - DIGEP, datado de 10 de agosto de 2015, oriundo do Centro de Assistência Social - CAS; **II** - A presente Portaria entra em vigor a contar de 10 de agosto de 2015. **Antônio Francisco Pereira Neto – Cel PM** Comandante Geral. Por delegação: José Hailton Arruda de Araújo - Cel PM Diretor de Gestão de Pessoas.

PORTARIA DO COMANDO DO 13º BPM Nº 126, de 10/08/2015.

EMENTA: Torna sem efeito Portaria de Processo de Licenciamento Ex-Ofício a Bem a Disciplina.

O Comandante do 13º BPM – Batalhão Cel João Nunes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XIV do artigo 130 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, com base na Portaria do CG nº 088, de 24 de janeiro de 2007, publicada no SUNOR nº 002, de 31 de janeiro 2007 e considerando que a Corregedoria Geral da SDS, através do Ofício nº 307/2015-DepCor., de 13JUL15, Ref.: PL nº 10.109.1012.00006/2015, SIGEPE nº 74009 91-3/2015 e 7400993-5/2015, requisitou toda documentação que havia dado origem a Portaria do Comando do 13º BPM nº 029, de 20FEV15, a qual instaurou o Processo de Licenciamento Ex-Ofício a Bem da Disciplina do Sd QPMG/Mat. 110591-4/13º BPM – **Marcus Diogenes Gonçalves** da Silva, uma vez que aquele Órgão Corregedor, instaurou através da Portaria nº 217/2015 - Cor. Ger. SDS-PE, o mesmo Processo de Licenciamento. **RESOLVE: I** – Tornar sem efeito a Portaria nº 029/13º BPM, de 20FEV15; **II** - **Determinar** a publicação desta portaria. Recife-PE, em 10 de agosto de 2015. **CARLOS JOSÉ VIANA NUNES** – Ten Cel PM Comandante do 13º BPM.

PORTARIA DO COMANDO DO 13º BPM Nº 127, de 10/08/2015.

EMENTA: Prorroga Prazo Para Conclusão de Processo de Licenciamento “Ex – Officio” a Bem da Disciplina

O Comandante do 13º BPM – Batalhão Coronel João Nunes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XIV do artigo 130 do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, com base no art. 27 da Portaria do CG nº 088, de 24 de janeiro de 2007, publicada no SUNOR nº 002, de 31 de janeiro 2007. **RESOLVE: I** – Prorrogar por 50 (cinquenta) dias, a contar de 13AGO15, o prazo concedido na Portaria do Comando do 13º BPM nº 108, de 01 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado de 02 de julho de 2015, a qual Submete os Sd QPMG/Mat. 112460-9/6º BPM – **Tarso Rodrigues Conceição** e o Sd QPMG/Mat. 115988-7/13º BPM – **Wagner Andrade de Souza**, a Processo de Licenciamento Ex-Ofício a Bem da Disciplina, por solicitação do Oficial Encarregado, tendo em vista a necessidade de realização de diligências para elucidação e conclusão do procedimento; **II** – Publique-se. Recife-PE, em 10 de agosto de 2015. **CARLOS JOSÉ VIANA NUNES** – Ten Cel PM Comandante do 13º BPM.

PORTARIA DO CG/PMPE nº 397, de 10/08/2015.

EMENTA: Licenciamento a Pedido.

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994. **RESOLVE: I** - Licenciar a Pedido do serviço ativo da PMPE, com fundamento no Art. 109, Inciso I da Lei nº 6.783, de 16/10/1974, o Sd PM Mat. 112964-3/4ª CIPM – **JADIEL SANTOS ALVES**, Praça de 18/02/2011, filho de José Mário Alves dos Santos e de Maria Isabel da Silva Santos, por não ser mais do seu interesse permanecer nas fileiras da Corporação;

II – O Comandante da 4ª CIPM deverá proceder o recolhimento de todos materiais da Fazenda Pública, postos à disposição do Militar ora licenciado para o desempenho de suas atribuições, conforme dispõe a Portaria do Comando Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002; **III** - Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **ANTONIO FRANCISCO PEREIRA NETO CEL PM** – Comandante Geral. POR DELEGAÇÃO: JOSÉ HAILTON ARRUDA DE ARAÚJO CEL PM Diretor de Gestão de Pessoas.

PORTARIA DO CG/PMPE nº 398, de 10/08/2015.

EMENTA: Licenciamento a Pedido

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16/06/1994. **RESOLVE: I** - Licenciar a Pedido do serviço ativo da PMPE, com fundamento no Art. 109, Inciso I da Lei nº 6.783, de 16/10/1974, o Sd PM Mat. 114130-9/19º BPM – **DAYVSON DANILO SANTOS DOS PRAZERES**, Praça de 18/02/2011, filho de José Wilson Nascimento Prazeres e de Maria Dulcilene Santos dos Prazeres, por não ser mais do seu interesse permanecer nas fileiras da Corporação; **II** – O Comandante do 19º BPM deverá proceder o recolhimento de todos materiais da Fazenda Pública, postos à disposição do Militar ora licenciado para o desempenho de suas atribuições, conforme dispõe a Portaria do Comando Geral nº 578, publicada no SUNOR nº 021/2002; **III** - Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **ANTONIO FRANCISCO PEREIRA NETO CEL PM** – Comandante Geral. POR DELEGAÇÃO: JOSÉ HAILTON ARRUDA DE ARAÚJO CEL PM Diretor de Gestão de Pessoas.

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 401, de 11/08/2015.

EMENTA: LICENCIA POLICIAL MILITAR “EX-OFFICIO” A BEM DA DISCIPLINA.

O Comandante Geral, no uso das suas atribuições, considerando o que preconizam os incisos III e XVI do Art.101 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589, de 16 de junho de 1994, e de conformidade com o Art. 28, IV e Art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), c/c o Art. 109, § 2º, alínea “c”, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares), e Art. 8º do Decreto nº

22.114, de 13 de março de 2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco); **RESOLVE: I** – Licenciar “Ex-Officio” a Bem da Disciplina do serviço ativo desta Corporação, o Sd PM Mat. 111538-3/24º BPM – GENILSON GOMES DA SILVA, praça de 09 de março de 2009, RG nº 53029-PMPE, nascido em 17 de agosto de 1976, filho de GILBERTO GOMES DA SILVA e de ELIZABETE JOSÉ DE ANDRADE SILVA, a teor do Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina instaurado por força da Portaria do Comando do 24º BPM nº 005, de 20 de junho de 2014; **II** - Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **Antônio Francisco Pereira Neto – Cel PM** Comandante Geral.

PORTARIA DO CG/PMPE Nº 402, de 11/08/2015.

EMENTA: LICENCIA POLICIAL MILITAR “EX-OFFICIO” A BEM DA DISCIPLINA.

O Comandante Geral, no uso das suas atribuições, considerando o que preconizam os incisos III e XVI do Art.101 do Regulamento Geral da Polícia Militar de Pernambuco, aprovado pelo Decreto Estadual nº 17.589 de 16 de junho de 1994, e de conformidade com o Art. 28, IV e Art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), c/c o Art. 109, inciso II, § 2º, alínea “c”, da Lei Estadual nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Policiais Militares), e Art. 8º do Decreto nº 22.114, de 13 de março de 2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco); **RESOLVE: I** – Licenciar “Ex-Officio” a Bem da Disciplina desta Corporação, a Sd PM Mat. 113091-9/3ºBPM – **AYANNE SOUSA DA SILVA**, praça de 18 de fevereiro de 2011, RG nº 54219 -PMPE, nascida em 07 de abril de 1986, filho de JOÃO BATISTA DA SILVA NETO e de MARIA MARLUCE SOUSA DA SILVA, a teor do Processo de Licenciamento “Ex-Officio” a Bem da Disciplina instaurado por força da Portaria do Comando do 3ºBPM nº 036/2014, de 02 de dezembro de 2014; **II** - Publicar esta Portaria em Diário Oficial do Estado. **ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA NETO – Cel PM** Comandante Geral.

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.4 - Portarias da Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 - Portarias dos Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE
Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

Sem alteração

3.2 – Portaria do Secretário Executivo de Gestão Integrada:

Sem alteração

3.3 – Portarias do Corregedor Geral:

PORTARIA DO CORREGEDOR GERAL

Nº 395/2015 – Cor.Ger. SDS

Aprova as Instruções Normativas para a Elaboração de Sindicância para os Militares Estaduais de Pernambuco e dá outras providências.

CONSIDERANDO a ausência do Normativo quanto ao processamento de Sindicâncias no âmbito das Forças Militares Estaduais que usam como referência Normativo do Exército Brasileiro;

CONSIDERANDO as atribuições da Corregedoria Geral da SDS enquanto órgão superior de disciplina da Secretaria de Defesa Social;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, estabeleceu a Corregedoria Geral da SDS como órgão superior de controle disciplinar interno dos demais órgãos e agentes a esta vinculados.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as normas relativas às Sindicâncias Disciplinares aplicáveis aos militares do estado de Pernambuco a fim de tornar essa tramitação mais ágil, econômico e garantista;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais, tais como legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, publicidade, eficiência e economia processual, bem como a razoável duração do processo; **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa para a Elaboração de Sindicância Administrativa Disciplinar Militar, que com esta baixa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Recife-PE, 1º de julho de 2015

SERVILHO SILVA DE PAIVA
Corregedor Geral da SDS

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA ELABORAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR MILITAR

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A presente instrução possui a finalidade de normatizar, padronizar e orientar os procedimentos para a elaboração de Sindicância Administrativo-Disciplinar Militar em Pernambuco.

Art. 2º A Sindicância é o processo formal, apresentado por escrito, cuja finalidade é a apuração das infrações disciplinares e sua autoria, que não enseje a instauração de outra espécie de Processo Administrativo Disciplinar Militar.

§1º Na hipótese de não ser possível identificar desde o início o possível autor do fato a ser esclarecido, a apuração se efetivará por meio de Investigação Preliminar (IP), conforme Provimento Correcional – COR GER. nº 002, de 26MAI15, publicada no BG/SDS 097 de 27MAI2015.

§2º Sendo conhecida, desde o início, a figura do possível autor da infração, este será classificado como sindicado e o procedimento será acusatório, devendo ser assegurado ao sindicado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§3º Denúncia apócrifa terá apuração por meio de Investigação Preliminar (IP), no intuito de avaliar a plausibilidade dos fatos e eventual instauração de Sindicância ou outro procedimento Administrativo Disciplinar cabível.

Art. 3º É competente para instaurar Sindicância, sem prejuízo de outras definidas em lei, as mesmas autoridades relacionadas no art. 10 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000.

Art. 4º O encarregado não poderá proceder Sindicância em que:

I – tenha dado parte acerca do fato a apurar;

II – seja ele próprio o sindicado, seu cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau inclusive, parte ou interessado no Processo; e

III – tenha anteriormente e formalmente emitido juízo de valor acerca dos mesmos fatos em outro Processo ou procedimento.

CAPÍTULO II

DA SINDICÂNCIA

Art. 5º A sindicância será instaurada mediante portaria da autoridade competente, publicada em Boletim da SDS (BG/SDS) e/ou da Organização Militar Estadual, e instruída por Oficiais, subtenentes ou sargentos, com CAS, respeitada a precedência hierárquica.

Parágrafo único. A Portaria instauradora da Sindicância deverá ser clara, concisa e direta, limitando-se a narrativa sucinta dos fatos e identificação dos sindicados, sem prejuízo da apuração de fatos novos identificados durante a apuração, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa.

Art. 6º O Encarregado da Sindicância deverá observar os seguintes procedimentos:

I – indicar na capa dos autos:

os dados de identificação do sindicante;

os dados de identificação do sindicado;

síntese do objeto da Sindicância; e

termo de atuação.

- II – instruir os autos com a Portaria de instauração, termo de juntada e demais documentos correlatos;
- III – lavrar o termo de abertura da Sindicância;
- IV – nomear escrivão através de termo próprio, se necessário;
- V – cumpridas as formalidades iniciais, promover a citação do Sindicato, devendo nela constar:
1. cópia reprográfica da Portaria instauradora;
 2. indicação de testemunhas arroladas pelo encarregado;
 3. abertura de prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação Defesa Prévia, oportunidade em que o Sindicato deverá expor, querendo, os motivos preliminares de defesa, arrolar até 03 (três) testemunhas, nomear defensor, requerer a produção ou juntada de provas, na forma prevista nesta instrução Normativa, e acompanhamento dos atos processuais.
- VI – realizar a oitiva do ofendido e à inquirição das testemunhas, conforme art. 18.
- VII – juntar todos os documentos recebidos, excetuando-se desta forma aqueles produzidos pelo próprio Sindicante e documentos em duplicidade, os quais deverão ser processados em apenso aos autos, em ordem cronológica de produção e/ou recebidos;
- VIII – realizar ou determinar ao escrivão, de ofício ou a pedido, a produção ou a juntada de todas as provas admitidas em direito que entender pertinentes ao fato a ser esclarecido, observado o inciso anterior;
- IX – proceder, como último ato, a qualificação e interrogatório do Sindicato;
- X – notificar o Sindicato do prazo das alegações finais, podendo inclusive fazê-la oralmente na audiência de interrogatório;
- XI – encerrar a apuração com um relatório objetivo de caráter opinativo, sobre os fatos objeto da Sindicância; e
- XII – elaborar o termo de encerramento dos trabalhos para em seguida remeter os autos à autoridade instauradora, a quem caberá homologar ou não o relatório conclusivo do Sindicante.
- §1º. A observância dos procedimentos estabelecidos neste artigo não obsta a adoção de outras medidas necessárias, determinadas pela autoridade instauradora visando a realização de diligências para esclarecimento do fato e/ou não sido realizadas e/ou renovação de atos que tenham sido realizados sem obedecer ao contraditório e a ampla defesa.
- §2º. Os responsáveis pela instauração de Sindicância no âmbito das Corporações deverão remeter cópia da Portaria instauradora para a Corregedoria Geral por meio eletrônico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua publicação, bem como o respectivo relatório e Solução, no mesmo prazo, quando de seu encerramento.

SEÇÃO I DOS PRAZOS

Art. 7º Os prazos que tratam estas instruções são processuais e para a sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§1º Os prazos se iniciam e vencem em dia e hora de expediente útil do órgão instaurador.

§2º Os prazos conferidos ao sindicato devem ser fielmente observados pela autoridade instauradora.

Art. 8º A autoridade instauradora fixará na Portaria o prazo inicial de 30 (trinta dias) corridos para a conclusão da Sindicância, admitida prorrogação, devidamente justificada, por no máximo igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Parágrafo único. O prazo se inicia na data de recebimento da Portaria pelo Sindicante.

Art. 9º A concessão ou não da prorrogação do prazo para conclusão da Sindicância deverá ser feita por meio de despacho nos autos pela Autoridade Instauradora, restando convalidado os atos eventualmente praticados no intervalo entre a solicitação e a concessão, desde que não haja prejuízo para ampla defesa e contraditório do sindicato.

Art. 10. O Sindicato deverá ser notificado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da realização das diligências de instrução da Sindicância (inquirições, acareações, expedições de precatórias, etc), para que possa acompanhá-las ou requerer o que julgar de direito.

Art. 11. Após o interrogatório, o sindicato será notificado por meio de vista dos autos a fim de oferecer alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

§1º Esgotado o prazo do *caput* deste artigo, não sendo apresentadas as alegações finais, deve o Sindicante proceder conforme o §7º do art. 14 destas instruções.

§2º Após receber as alegações finais o Sindicante confeccionará o relatório remetendo os autos à autoridade instauradora.

Art. 12. Recebidos os autos, a autoridade instauradora dará solução à Sindicância ou determinará pontualmente que sejam feitas diligências complementares, fixando prazo de até 20(vinte) dias corridos, o qual poderá ser prorrogado, mediante decisão fundamentada, pelo prazo necessário à efetivação das citadas diligências.

§1º Caso sejam determinadas as diligências complementares, o sindicato deverá ser notificado para acompanhamento das respectivas diligências e se desejar apresentar ao término destas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, alegações finais complementares.

§2º Notificado das diligências complementares e acompanhado-as ou não, esgotado o prazo de que trata o §1º deste artigo, não sendo apresentadas as alegações finais, deve o Sindicante, após a realização dos procedimentos previstos neste artigo, elaborar o respectivo relatório complementar e remeter novamente os autos à autoridade instauradora que dará solução à sindicância.

Art. 13. Sempre que o sindicato não for localizado ou deixar de atender à intimação para comparecer perante o Sindicante, serão adotadas as seguintes providências:

I – A citação será feita por publicação em Diário Oficial do Estado ou Boletim Geral da SDS, contendo o teor do ato instaurador e os dados relativos às audiências que deva comparecer;

II – Publicada a citação, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias do primeiro ato que deva comparecer e não havendo comparecido, deverá o Sindicante certificar nos autos a revelia a partir de quando será desnecessário sua intimação para os demais atos que se seguirem.

§ A sindicância também poderá correr a revelia quando este não atender as regulares e posteriores intimações para os demais atos, podendo ser suprida pelo comaprecimento de seu defensor.

§ Declarada nos autos a revelia, caberá ao Sindicante designar defensor dativo.

§ Apresentando-se o revel, poderá este acompanhar o processo no estado em que se encontrar.

SEÇÃO II DA INSTRUÇÃO

Art. 14. A Sindicância obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos a ela inerentes.

Parágrafo único. Para o exercício do direito de defesa poderá ser usada qualquer espécie de prova admitida em Direito, desde que não atente contra a moral, a saúde ou a segurança individual ou coletiva, ou contra a hierarquia ou contra a disciplina.

Art. 15. O Sindicado e/ou seu defensor tem o direito de acompanhar o processo administrativo, apresentar defesa prévia, ser interrogado, apresentar alegações finais, arrolar testemunhas, assistir aos depoimentos, solicitar reinquirições, requerer perícias, juntar documentos, obter cópias de peças dos autos, formular quesitos em carta precatória e em prova pericial, além de requerer o que entender necessário ao exercício de seu direito de defesa, desde que não seja contraditório as normas legais vigentes.

§1º O Sindicante poderá indeferir, mediante decisão fundamentada, pedido do sindicado quando o seu objeto for ilícito, impertinente, desnecessário, protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§2º A dispensa de testemunha arrolada deve ser formalmente registrada.

§3º O Sindicado poderá realizar a sua própria defesa.

§4º É facultado ao sindicado, em qualquer fase da Sindicância, constituir defensor para assisti-lo em sua defesa.

§5º O defensor constituído pelo sindicado poderá ser Advogado ou militar estadual, preferencialmente bacharel em direito, independente do posto ou da graduação.

§6º Se o sindicado não promover a própria defesa nem constituir defensor, o encarregado da sindicância deverá nomear defensor dativo para fazê-lo.

§7º Quando o sindicado e/ou defensor deixar de apresentar as Alegações Finais, tendo sido regularmente notificado para tal, deve o encarregado da Sindicância nomear defensor para fazê-lo.

§8º Quando o sindicado faltar a ato em que deva acompanhar, tendo sido regularmente notificado para tal, deve o encarregado da Sindicância nomear defensor para fazê-lo.

Art. 16. É vedado ao defensor do sindicado, durante as oitivas, interferir nas perguntas e respostas, podendo, ao final da inquirição, fazer as perguntas de seu interesse por intermédio do Sindicante.

§1º O previsto neste artigo aplica-se, no que couber, ao sindicado quando realizar sua própria defesa.

§2º O Defensor Dativo que negligenciar a realização de atos para o qual foi nomeado, sendo Servidor Público, responderá por sua atitude.

Art. 17. Será assegurado ao sindicado e/ou defensor, no respectivo prazo de defesa prévia ou alegações finais, vistas do processo em local designado pelo Sindicante, com cópias as expensas de quem requerer, tudo com registro nos autos da quantidade de folhas.

SEÇÃO III DAS PROVAS

Art. 18. Na instrução, proceder-se-á a tomada de declarações do ofendido, a inquirição das testemunhas arroladas pelo Sindicante e pela defesa, preferencialmente nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o Sindicado.

§1º O denunciante ou ofendido poderá apresentar ou oferecer subsídios para o esclarecimento do fato, indicando testemunhas, requerendo a juntada de documentos ou indicando as fontes onde poderão ser obtidos.

§2º Caso a presença do sindicado cause constrangimento ao denunciante ou ofendido ou à testemunha, de modo que possa prejudicar o depoimento, o encarregado da sindicância poderá determinar que o sindicado não adentre à sala designada para a audiência, ou dela se retire, prosseguindo na inquirição com a presença de seu defensor.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior e se o sindicado estiver procedendo a sua própria defesa (Autodefesa), o encarregado da sindicância providenciará um defensor *ad hoc* para o ato.

§4º Compete ao Sindicado apresentar as testemunhas de defesa na data indicada pelo Sindicante.

Art. 19. Qualquer pessoa poderá ser testemunha.

§1º Na hipótese de a testemunha ser militar ou servidor público, a solicitação de comparecimento para depor será feita por intermédio de seu Comandante ou Chefe de repartição competente, ou diretamente ao servidor.

§2º Quando a testemunha ou ofendido deixar de comparecer para depor, sem justo motivo, ou, comparecendo, se recusar a depor, o Sindicante lavrará termo circunstanciado, mencionará tal fato no relatório, e em se tratando de militar ou servidor público informará à autoridade de polícia judiciária militar ou civil competente.

Art. 20. A testemunha e o ofendido prestará, na forma da lei, o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado acerca do fato objeto da sindicância

§1º. Ao comparecer para depor, a testemunha e o ofendido serão devidamente qualificados e inquiridos se são amigas ou inimigas, ou mesmo parentes, de alguma das partes e, neste último caso, qual o grau de parentesco.

§2º Não prestam o compromisso de que trata o *caput* deste artigo os doentes e deficientes mentais, os menores de 14 (quatorze) anos, nem os ascendentes, os descendentes, o afim em linha reta, o cônjuge ou companheiro, ainda que separado de fato, judicial ou consensualmente, e os irmãos do sindicado, bem como pessoa que, com ele, tenha vínculo de adoção.

§3º As testemunhas serão inquiridas cada uma de *per si*, de modo que uma não conheça o teor do depoimento da outra.

§4º O depoimento da testemunha será prestado oralmente, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito, sendo permitido, entretanto, breve consulta a apontamentos.

Art. 21. Não são obrigadas a depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, e quiserem dar o seu testemunho.

Art. 22. Quando o endereço do denunciante ou ofendido, da testemunha ou do sindicato, estiver situada em localidade diferente daquela em que foi instaurada a Sindicância, no território nacional ou no exterior, e ocorrendo impossibilidade de comparecimento para prestar depoimento, a inquirição poderá ser realizada por meio de precatória, expedida pelo Sindicante.

§1º No caso de expedição de carta precatória, o sindicato deverá ser notificado para, apresentar, no prazo do art. 10 deste normativo, os quesitos que julgar necessários à sua defesa, salvo se optar em estar presente no momento da oitiva.

§2º Alternativamente poderá se utilizar nas audiências, de que trata o *caput* deste artigo, aparato tecnológico viabilizando a instrução processual por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de som imagem.

§ 3º O deslocamento do sindicante, ofendido ou testemunha, só deve ocorrer depois de esgotadas as possibilidades anteriores.

Art. 23. Constará na precatória, o ofício com pedido de inquirição, a cópia da Portaria instauradora da Sindicância e a relação das perguntas a serem feitas ao inquirido, devendo a autoridade militar deprecada dar tratamento de urgência à tramitação da solicitação.

Art. 24. Se a pessoa ouvida for analfabeta ou não souber assinar o termo de inquirição, o Encarregado da Sindicância deve solicitar que ela indique alguém para assinar a seu rogo.

Parágrafo único. Não sendo indicada a pessoa de que trata o *caput* deste artigo, o Encarregado da Sindicância fará a leitura do termo na presença daqueles que participaram da sua realização, como testemunha de leitura, devendo todos assinarem o feito, de tudo sendo lavrado o respectivo termo.

Art. 25. O Sindicante e o Sindicato poderão arrolar e indicar, respectivamente, até 03 (três) testemunhas.

Art. 26. A acareação é admitida sempre que houver dúvidas pelo sindicante e/ou divergência em declarações sobre fatos ou circunstâncias relevantes entre quaisquer dos depoentes.

Art. 27. A autoridade que realizar a acareação explicará aos envolvidos quais os pontos em que divergem e, em seguida, os reinquirirá, a cada um de *per sí* na presença do outro.

§1º Da acareação será lavrado termo, com as perguntas e respostas, adotando as formalidades prescritas no § 3º do art. 300 do CPPM.

§2º As partes poderão, por intermédio do encarregado de sindicância, reperguntar as testemunhas ou aos ofendidos acareados.

Art. 28. Se ausente algum depoente cujas declarações diverjam das de outro, que esteja presente, a este se darão a conhecer os pontos da divergência, consignando-se no respectivo termo o que explicar.

SEÇÃO IV DO RELATÓRIO

Art. 29. Apresentadas as razões finais de defesa, o Sindicante deverá elaborar relatório conclusivo contendo:

- I - a exposição sucinta da acusação e da defesa;
- II - a exposição dos motivos de fato e de direito em que se fundar o seu entendimento;
- III - uma conclusão, opinando:

Se o Sindicato é ou não culpado das acusações;

Qual a penalidade cabível, as causas justificantes, atenuantes e/ou agravantes que possam existir, com arrimo nos principais artigos de lei aplicados;

Sobre a existência de crimes, comum ou militar, para eventual remessa de cópia dos autos ao Ministério Público, quando suficientemente esclarecido o fato e sua autoria;

Pela instauração de Inquérito Policial ou Inquérito Policial Militar, conforme o caso, quando não suficientemente esclarecido o fato e sua autoria.

IV - Se o fato atentar, em tese, contra a honra pessoal, o sentimento do dever, o decoro da classe ou o pundonor policial militar, opinará pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar Militar.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O encarregado da Sindicância deve procedê-la independentemente da eventual desistência do denunciante, regendo-se pelo princípio da indisponibilidade e supremacia do interesse público.

Art. 31. Se no curso da Sindicância detectar-se a participação de outro militar estadual, o encarregado da Sindicância, de ofício, deverá provocar a autoridade instauradora para que adite à Portaria para a inclusão do militar revelado nos autos.

Parágrafo único. Poderá o sindicante propor a autoridade instauradora a extração de cópia dos documentos indicativos da falta encontrada para subsidiar um novo Processo Administrativo Disciplinar desde que no interesse de evitar a prescrição, o tumulto processual e/ou promover a duração razoável da Sindicância.

Art. 32. Solucionada a Sindicância, deverá ela ser integralmente digitalizada em formato .pdf e arquivada em servidor próprio da Unidade em que se desenvolveu.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação Processual Penal Militar, aplicando-se subsidiariamente a Lei 11.781 de 6 de junho de 2000.

ANEXO
MODELO DE CAPA



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR (SAD)

Volume (apenas em caso de haver mais de um volume)..

SAD nº

Portaria instauradora nº -

Publicação no BI nº -

datada de : / /

datado de : / /

Sindicante:

Escrivão: ...(Posto/Grad) **PM** ,-...(Matrícula)/.(OME)..-(Nome completo).....

Sindicado(s):(Posto/Grad) **PM** ,-...(Matrícula)/.(OME)..-(Nome completo)...

Síntese do fato:

.....

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de do ano de dois mil e, nesta cidade do, Estado de Pernambuco, na sala, AUTUO a Portaria de instauração e designação de Sindicância e demais documentos que adiante se seguem, do que para constar, lavro este termo. Eu,(Posto/Grad) **PM** ,-...(Matrícula)/.(OME)..-(Nome completo)...., designado como escrivão (Se não houver, será o próprio encarregado) que o digitei e assino, _____,

* O cabeçalho apresentado deve ser substituído por aquele utilizado na Corporação e/ou OME.

MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO E DESIGNAÇÃO



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº -, DE DE DE 2015

EMENTA: Instaura Sindicância Administrativa e designa encarregado.

O(cargo e local)..... , no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando os fatos constantes no(s) documento(s) anexo(s) que versam sobre imputação de prática de transgressão disciplinar por parte do ...(Posto/Grad) PM ,-(Matrícula)/.(OME)..-(Nome completo, sublinhando o nome de guerra)..... o qual foi acusado de(descrever objetivamente o fato a apurar, se possível com data, hora, local e circunstâncias do fato)....., **R E S O L V E:**

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar Militar, de caráter acusatório, em torno dos fatos descritos nesta Portaria e para isso designando o(Posto/Grad) PM ,-(Matrícula)/.(OME)..-(Nome completo)..... como encarregado do feito.

Art. 2º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do primeiro dia útil do recebimento desta.

.....(Posto/Grad)..PM(Nome completo).....
.....(Comandante/Chefe/Diretor).....

* O cabeçalho apresentado deve ser substituído por aquele utilizado na Corporação e/ou OME.

MODELO DE TERMO DE ABERTURA



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

TERMO DE ABERTURA

Aos dias do mês de de ano de, no do, nesta cidade do-PE, em cumprimento ao determinado na Portaria nº, dedede....., de lavra do Ilmo. Sr.(Posto/Grad)..PM(Nome completo).....,(Comandante/Chefe/Diretor)..... do(OME)...., faço a abertura dos trabalhos atinentes à presente sindicância, do que, para constar, lavrei o presente termo.

.....(Nome completo)..... - ...(Posto/Grad)... PM
Sindicante

* O cabeçalho apresentado deve ser substituído por aquele utilizado na Corporação e/ou OME.

MODELO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Designo o(Posto/Grad) **PM** ,-(Matrícula)/..(OME)..-(Nome completo)..... para servir como Escrivão na sindicância instaurada com a Portaria do(sigla do Cmdo/Chefia ou Diretoria).....do ... (OME)..... nº dede, lavrando-se o respectivo Termo de Compromisso.

Recife-PE, dede

.....(Nome completo)..... - ...(Posto/Grad)... **PM**
Sindicante

* O cabeçalho apresentado deve ser substituído por aquele utilizado na Corporação e/ou OME.

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESCRIVÃO



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

TERMO DE COMPROMISSO

Aos dias do mês de de, fui designado por este Encarregado para exercer a função de Escrivão, tendo perante este prestado o compromisso de manter o sigilo da sindicância e de cumprir fielmente as atribuições legais durante o exercício da função.

.....(Nome completo)..... - ...(Posto/Grad)... PM
Sindicante

.....(Nome completo)..... - ...(Posto/Grad)... PM
Escrivão

* O cabeçalho apresentado deve ser substituído por aquele utilizado na Corporação e/ou OME.

MODELO DE CARIMBO DE CONCLUSÃO

(Deve ser aposto no verso do documento que antecede um despacho)

_____ CONCLUSÃO _____

A(os)..... dias do mês de
do ano de, faço os presentes autos
conclusos ao Sr. Sindicante.

Escrivão

MODELO DE DESPACHO



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

DESPACHO nº ____/____

SAD nº -

- 1) Promover a citação do Sindicado;
- 2) Oficiar ao Delegado de Polícia da.....solicitando a remessa de cópia do Boletim de Ocorrência registrado em torno dos fatos, descritos nesta Sindicância, datado de de.....de....
- 3) Oficiar ao Chefe da Seção de Pessoal do BPM a fim de acostar aos autos cópias das folhas de justiça e disciplina;
- 4) Oficiar ao Comandante imediato do sindicado a fim de cientificar-lhe do teor da Portaria bem como do cronograma de trabalhos a fim de que, desde já, autorize o comparecimento do militar nos atos processuais (caso não seja da mesma OME do encarregado);
- 5) Oficiar
- 6) Oficiar
- 7) Junte aos autos as respostas e documentos recebidos

..... – PE,de.....de.....

.....(Nome completo)..... - ...(Posto/Grad)... PM
Sindicante

* O cabeçalho apresentado deve ser substituído por aquele utilizado na Corporação e/ou OME.

MODELO DE CARIMBOS DE RECEBIMENTO e CERTIDÃO

(Devem ser apostos no verso de cada despacho)

<p>_____ RECEBIMENTO _____</p> <p>A(os)..... dias do mês de do ano de, recebi os presentes autos do Sr. Sindicante.</p> <p>_____</p> <p>Escrivão</p>

(A data deve apresentar o dia em que o encarregado devolveu os autos após o despacho)

<p>_____ CERTIDÃO _____</p> <p>Certifico que foi providenciado de acordo com o despacho do Sr. Sindicante.</p> <p>..... – PE,/...../.....</p> <p>_____</p> <p>Escrivão</p>

(A data deve indicar o dia em que todas as providências do despacho foram cumpridas)

MODELO DE CARIMBO DE JUNTADA

(Devem ser apostos no verso de cada despacho)

<p>_____ JUNTADA _____</p> <p>A(os)..... dias do mês de do ano de, faço juntada aos presentes autos dos documentos que adiante seguem.</p> <p>_____</p> <p>Escrivão</p>

(A data deve representar o dia de recebimento de documentos, decorrentes ou não de despacho do sindicante. O carimbo deve ser aposto no verso do documento que antecede o juntado)

MODELO DE CITAÇÃO



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

CITAÇÃO

SAD nº -

Ao(Posto/Grad) PM,-(Matrícula)/..(OME)..-(Nome completo).....

Venho, por meio deste, notificar V. S^a que a partir desta data passarás a condição de Sindicado face o teor das acusações articuladas na Portaria nº -, de de.....de....., que dão origem a presente Sindicância Administrativa, razão pela qual lhe é facultado **a partir da data de ciência deste documento**, vista dos respectivos autos na sede do, bem como assegurado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de defensor constituído, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, oferecer DEFESA PRÉVIA e na oportunidade arrolar testemunhas de seu interesse, juntar documento e requerer o que julgar de direito.

Outrossim, vale ressaltar que ao longo da instrução processual deverá assistir, pessoalmente ou representado por defensor constituído, a todos os depoimentos e demais produções de provas, praticar todos os atos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa, participar do interrogatório, e, ao término da instrução, oferecer suas alegações finais, sob pena de ser-lhe nomeado um defensor dativo para realizar os atos de seu interesse.

Por fim, fica ciente que, decorrido o prazo referido, dar-se-á prosseguimento à instrução processual inicialmente com a coleta da oitiva de testemunhas já arroladas pelo Encarregado da Sindicância, abaixo discriminadas, e que ulteriormente serão aditadas aquelas que indicar o sindicado:

Nome da testemunha	Local da audiência	Data e hora
xxxxxxxxx/.../.... àshs
xxxxxxxxx/.../.... àshs

..... – PE,de.....de.....

.....(Nome completo)..... - ..(Posto/Grad)... PM
Sindicante

Declaro que tenho ciência do teor da Portaria e seus anexos

...../...../.....

.....

Sindicado

MODELO DE TERMO DE DEPOIMENTO



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

TERMO DE DEPOIMENTO

SAD nº -

Aosdias do mês dedo ano de, nesta cidade de, no quartel do(a)compareceu a testemunha (*nome completo, profissão, posto ou graduação e em onde serve se militar, data de nascimento, naturalidade, estado civil, filiação, residência, documento de identidade*), a qual após prestar o compromisso de dizer a verdade e ser alertada sobre o conteúdo do art. 346 do Código Penal Militar (CPM), que trata do crime de falso testemunho e falsa perícia, estando presentes ao ato, o Sr, sindicado, (*e/ou seu defensor, ou advogado dr oab....*)(*ou, se for o caso, descrever “Ausente o sindicado por ter se verificado que sua presença constrangia a testemunha, sendo então representado por, seu defensor constituído” ou ainda “Ausente o sindicado por ter se verificado que sua presença constrangia a testemunha, sendo então representado por, defensor ad hoc constituído para este ato”*), foi perguntado a respeito do fato que deu origem a presente sindicância, instaurada com a Portaria nº de ... de de....., do, e seus anexos, os quais lhe foram lidos, quando respondeu que..... (*consignar apenas as respostas transcrevendo, tanto quanto possível, a exatidão das palavras e o sentido dado ao fato pela testemunha; atentar-se ao que se está apurando, e com a maior objetividade, desenvolver a transcrição das respostas, procurando precisar datas, horas, locais e circunstâncias do evento*). Perguntado, ainda, se tem algo mais a declarar, respondeu que..... Dada a palavra ao sindicado (*ou a defesa*), às suas perguntas respondeu que E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dou por encerrado o presente depoimento, iniciado às horas e terminado às, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo encarregado, pelo escrivão, pelo inquirido, e pelo sindicado (*e seu defensor, se houver*).

Local e data

Nome e posto/graduação do Encarregado

Nome e posto/graduação do Escrivão

Nome da testemunha

Nome do sindicado

Nome do advogado e respectiva OAB
(ou dados do defensor, se houver)

MODELO DE TERMO DE INTERROGATÓRIO



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

INTERROGATÓRIO

SAD nº -

Aosdias do mês dedo ano de, nesta cidade de, no quartel do(a) compareceu o sindicado (*nome completo, profissão, posto ou graduação e em onde serve se militar, data do nascimento, naturalidade, estado civil, filiação, residência, documento de identidade*), o qual, após informado sobre seus direitos constitucionais, foi interrogado pelo sindicante sobre os fatos constantes da (*Portaria, etc*)... de fls..., que lhe foi lida, ao que respondeu: que....., que..... (*Após o sindicado ter prestado todos os esclarecimentos, o sindicante poderá formular perguntas que julgar elucidativas do fato mas consignar apenas as respostas. Caso o interrogado manifeste inicialmente que não quer responder, constar “deseja usar o direito constitucional ao silêncio insculpido no Art. 5º, LXIII da Constituição Federal, motivo pelo qual nada mais lhe foi perguntado”*). E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, **foi concedido ao sindicado, a contar desta data, o prazo de cinco dias corridos para apresentar alegações finais em torno dos fatos.** Outrossim, foi ainda informado que, decorrido o prazo, permanecendo inerte, será nomeado defensor dativo para que em seu lugar apresente as Alegações Finais. Assim, foi dada por encerrada a presente inquirição, iniciada àshoras e terminada às horas, que, depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada pelo encarregado, escrivão e sindicado (e/ou seu defensor, se houver).

Local e data

Nome e posto/graduação do Sindicante

Nome e posto/graduação do Escrivão

Nome da testemunha

Nome do sindicado

Nome do advogado e respectiva OAB
(ou dados do defensor, se houver)

Obs.: Na hipótese de ausência do sindicado ao interrogatório, deverá o encarregado elaborar ofício para notificar-lhe acerca da abertura de prazo para alegações finais, bem como que, em sua inércia, será nomeado defensor para em seu lugar apresentá-las.

TERMO DE ACAREAÇÃO



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

TERMO DE ACAREAÇÃO

SAD nº -

Aos.....dias do mês de.....de....., nesta cidade de....., de, no quartel do(a).....(OME), presente o sindicato..... (NOME) (ou, se for o caso do Art. 17, §2º, descrever “Ausente o sindicato por ter se verificado que sua presença constringia a testemunha, sendo então representado por seu defensor constituído” ou ainda “Ausente o sindicato por ter se verificado que sua presença constringia a testemunha, sendo então representado por, defensor *ad hoc* constituído para este ato”), compareceram as testemunhas..... A (NOME) e..... B (NOME), já inquiridos nestes autos, por este encarregado foram, à vista das divergências existentes nos seus depoimentos, nos pontos.....(DESCREVER), reperguntadas às mesmas testemunhas, uma em face da outra e do sindicato, para explicarem as ditas divergências. E depois de lidos perante eles os depoimentos referidos nas partes divergentes, pela testemunhaA (NOME COMPLETO) foi dito que; pela testemunha.....B (NOME COMPLETO) foi dito que....., pelo sindicato.....(NOME COMPLETO) foi dito que..... E como nada mais declararam, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme, assinam juntamente com o encarregado, escrivão e defesa.

Local e data

Nome e posto/graduação do Encarregado

Nome e posto/graduação do Escrivão

Nome da testemunha A

Nome da testemunha B

Nome do sindicato

Nome do advogado e respectiva OAB
(ou dados do defensor, se houver)

MODELO DE RELATÓRIO



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

RELATÓRIO

SAD nº -

I – EXPOSIÇÃO DO FATO

A presente sindicância foi instaurada por determinação do Ilmo. Sr., a fim de apurar fatos articulados na exordial (fls.), que versa sobre possível prática de transgressão disciplinar por parte do o qual foi acusado de(descrever objetivamente o raio apuratório, se possível com data, hora, local e circunstâncias do fato).....

Dando início à instrução processual, foi o sindicado citado do teor da Portaria instauradora (fls.), na oportunidade sendo-lhe concedido o prazo para apresentação da Defesa Prévia.

A Defesa Prévia foi apresentada (fls.), onde argüiu(resumir objetivamente os argumentos levantados)..... , além de apresentar o rol de testemunhas.

As testemunhas arroladas pelo encarregado da sindicância e pelo sindicado foram ouvidas (fls.....)

O sindicado foi interrogado (fls.), sendo ao término convocado a apresentar suas alegações finais o que foi apresentado (fl.)

O militar foi submetido (ou não) ao regime do Art. 14 da Lei 11.929/01 conforme Dec. nº

II - FUNDAMENTAÇÃO

Vencida a fase inicial e considerando que o sindicado (ou patrono, se houver defensor) não levantou nenhuma preliminar (se houver questões preliminares, deve-se iniciar em parágrafo próprio o debate contra-argumentando a defesa), será agora arquitetada a fundamentação que dará suporte a conclusão deste feito.

Conforme narra a exordial, o objeto da presente sindicância vislumbra uma possível(narrar).....

Em sua defesa, o sindicado argüiu que o que corresponde (ou não) ao que foi dito pelas testemunhas e.....

Em torno dos fatos, aduz a Lei (ou doutrina, ou jurisprudência) que

(se for o caso) Ainda de acordo com o Código Penal Militar (ou comum), os fatos aqui descritos se assemelham ao que encontra-se capitulado no Art. do referido diploma castrense, o que adiante dará lastro ao encaminhamento destas peças ao Ministério Público (ou instaurar IP ou IPM).

Outrossim, o militar conta em seus assentamentos com(descrever sucintamente elogios e punições).....

Por outro modo, uma vez que o militar foi submetido ao Art. 14 da Lei 11.929/01, vislumbro que(informar se deve permanecer ou sair da medida excepcional).....

Pelo esposado, as provas indicam que o sindicado é (ou não) culpado das acusações articuladas na inicial, sendo a conduta considerada reprovável à luz do que prevê o CDME em seus Arts. vez que(descrever onde a conduta se amolda ao tipo disciplinar apontado).....(ou) sendo que a conduta se afigura atentatória aos ditames éticos insculpidos no Art. 4º do Decreto nº 22114, de 13/03/00....., o que dará lastro a Conclusão que adiante segue.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, este sindicante conclui que as provas indicam que o sindicado é culpado (ou não) das acusações articuladas na inicial e por isso opina pela do militar, à luz do Art. c/c Art., 21 e, atenuantes do Art. e, agravantes do Art. 25 e, restando opinar a pena final em, não havendo necessidade de outra medida. (Ou) este sindicante conclui que as provas indicam que o sindicado é culpado das acusações articuladas na inicial. Entretanto as provas revelam que o fato atenta em tese contra os valores éticos descritos no Art. 4º do Decreto nº 22114, de 13/03/00, que impõe a adoção de uma espécie processual apropriada restando assim pugnar pela submissão do militar a Conselho de Disciplina (ou PL, ou CJ, etc)

(Se for o caso) Outrossim, por se tratar de fato descrito no Art. do Código Penal Militar pugno também pelo encaminhamento de cópia destes autos ao Ministério Público de Pernambuco, na forma de *notitia criminis*.de acordo com o Art. 28, a, do Código de Processo Penal Militar. (ou) Por entender necessárias outras diligências a fim de, pugno pela instauração de Inquérito Policial (ou IPM).

Local e data

.....(Nome completo)..... - ... (Posto/Grad)... PM

Sindicante

TERMO DE ENCERRAMENTO



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

TERMO DE ENCERRAMENTO
SAD nº -BPM

Aos dias do mês de de ano de, no quartel doBPM, nesta cidade do-PE, em cumprimento ao determinado na Portaria nº, dedede....., de lavra do Ilmo. Sr., comandante doBPM, faço o encerramento dos trabalhos atinentes à presente sindicância, do que, para constar, lavrei o presente termo.

.....(Nome completo)..... - ...(Posto/Grad)... PM
Sindicante

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração